



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional

DESPACHO Nº 19/2024-CGPLA/DPLAN

Senhor Diretor Substituto da DPLAN e Superintendente da SUDAM.

1. Considerando a realização da 27ª Reunião do CONDEL/SUDAM no dia 24/06/2024 e cumprindo suas competências regimentais, a CGPLA/DPLAN elaborou propostas de Diretrizes e Prioridades para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2025 constantes no Parecer técnico nº 6/2024-CPES/CGPLA/DPLAN (0602120), e na MINUTA do Anexo da Resolução (0604968).
2. Considerando que na ocasião da Reunião do CONDEL/SUDAM a proposição que tratava das Diretrizes e Prioridades para o FDA foi retirada de pauta, conforme pronunciamento do Sr. Secretário-Executivo do MIDR Walber Ribeiro;
3. Considerando ainda a necessidade de maiores discussões e alinhamento da proposta internamente, com o MIDR e com o Banco da Amazônia, a DPLAN encaminhou os autos para contribuições conforme Despacho nº 17/2024-CGPLA/DPLAN (0606429) e (0606477).
4. A DGFAI elaborou a Nota Técnica nº 7/2024-CGFIN/DGFAI (0609190) como contribuições à Minuta das Diretrizes do FDA, indicando alterações pontuais na redação da Minuta.
5. No que se refere à proposta de complementaridade entre os Fundos (FNO e FDA) nos projetos de infraestrutura, os técnicos da SUDAM (DPLAN e DGFAI), reuniram com o MIDR e o Banco da Amazônia S.A no dia 16/07/2024 para alinhamento das propostas a serem levadas ao CONDEL/SUDAM, conforme Doc. SEI (0611301).
6. Assim, considerando os prazos legais para a aprovação pelo CONDEL/SUDAM das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025, encaminhamos MINUTA do Anexo da Resolução 0611953 ajustada acompanhada do Parecer Técnico nº nº 6/2024-CPES/CGPLA/DPLAN (0602120), da Nota Técnica nº 7/2024-CGFIN/DGFAI (0609190) e do Parecer Jurídico nº. 0051/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0604470), para vossa apreciação e posteriores encaminhamentos.
7. Segue ainda MINUTA de Resolução/DICOL (0611958).
8. Por fim, a partir das orientações obtidas junto à PF/SUDAM, entende-se não ser necessário nova tramitação dos autos pelo jurídico desta autarquia, visto que as alterações nas propostas das Diretrizes ocorreram apenas no caráter técnico, mantendo-se os ajustes exarados no Parecer Jurídico nº. 0051/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0604470).

BENEDITO BARROS CALDAS
Coordenador-Geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 22/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611963** e o código CRC **E4273915**.

Referência: Processo nº 59004.001220/2024-49

SEI nº 0611963